

PROJETO DE LEI Nº 03/2005

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE USO DA JUVENTUDE no Município de Cabeceira Grande.

A Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta:

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Uso da Juventude**, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania, nas áreas da educação, da cultura, do esporte e lazer e da capacitação profissional.

Art. 2º. O **Centro de Uso da Juventude** será implantado como espaço especialmente dedicado aos jovens, independentemente dos demais setores e com acesso específico para os usuários, contendo:

- I – dependências adaptadas para o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive sanitários, banheiros e rampas que possibilitem a livre utilização dos serviços;
- II – local de informação com uma sala, no mínimo, equipada com computador, com acesso a *internet* e impressora;
- III – quadra esportiva que possibilite a prática de esportes coletivos, como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, *skate* parque, dentre outros;
- IV – telesala, equipada com aparelho de TV para captar as programações educativas da TVE-Brasil, Canal Futura e outros, videocassete, retroprojektor, quadro etc.

Art. 3º. Na área de educação, o Poder Público providenciará, no **Centro de Uso da Juventude**, dentre outras atividades:

- I – ajuda a alunos com dificuldades de aprendizado;
- II – organização de atividades extracurriculares, como oficinas de artesanato, iniciação à informática, jardinagem, horticultura e outras atividades correlatas;
- III – aulas de alfabetização para jovens;
- IV – aulas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V – orientação pedagógica;
- VI – cursos populares pré-vestibulares.

Art. 4º. Na área cultural, o Poder Público providenciará, no **Centro de Uso da Juventude**, dentre outras atividades:

- I – animação de clubes do livro e círculos de leitores para estimular o hábito e gosto pela leitura;
- II – estímulos à constituição de clubes e empresas de bandas de música, aulas de violão, guitarra, cavaquinho, rodas de choro, corais, jograis, dentre outros;
- III – organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;

- IV – manutenção e preservação de monumentos, igrejas, praças e outros logradouros públicos;
- V – organização de cineclubes e videoclubes;
- VI – promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
- VII – espaços para ensaios, teatros e bandas.

Art. 5º. Na área de esporte e lazer, o Poder Público providenciará, no **Centro de Uso da Juventude**, dentre outras atividades:

- I – promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas, com alunos de escolas e jovens de comunidades carentes;
- II – supervisão de equipes de futebol, vôlei, basquete e outras modalidades esportivas;
- III – organização de passeios com crianças carentes, grupos de jovens ou pessoas idosas, além de outras atividades recreativas, como excursões, jogos e piqueniques;
- IV – aulas de ginástica e educação física para crianças carentes, jovens e idosos;
- V – animação de festas e outros momentos de convívio para grupos de pessoas com poucas possibilidades de lazer;
- VI – aulas de capoeira, artes marciais, yoga e escolinhas de futebol, futsal, vôlei, handebol e outras.

Art. 6º. O Poder Público providenciará, ainda, no **Centro de Uso da Juventude**:

- I – mobilização de jovens para colaboração em programas de policiamento comunitário;
- II – mutirões de limpeza de espaços públicos, como praças, logradouros públicos, parques e jardins;
- III – campanhas de conscientização e preservação do cerrado, da fauna e flora e de replantio de árvores nativas do cerrado;
- IV – campanhas de conscientização de reciclagem de lixo, papel, vidro e plástico;
- V – campanhas educativas para controle da qualidade da água em mananciais, reservatórios, rios e córregos;
- VI – orientação sexual e sobre gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;
- VII – orientação de jovens sobre direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O Poder Público providenciará, no **Centro de Uso da Juventude**, na área de capacitação profissional, auxílio aos jovens com a organização de cursos profissionalizantes nas áreas de informática, mecânica, manutenção de equipamentos elétricos, corte e costura, artesanato, cabeleireiro, maquilagem, carpintaria e outros.

Art. 8º. As despesas geradas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Município, observadas as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2001).

Art. 9º. Para a implementação desta lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento visa a oferecer mais um instrumento de combate à evasão escolar, ao tráfico de drogas, à prostituição e outros males que acometem nossos jovens, com ações educativas e formação para a cidadania.

O **Centro de Uso da Juventude** tem por objetivo viabilizar a melhoria do ensino e a integração social dos jovens, por meio de atividades de cultura, esporte, lazer e cidadania.

Com isso, os jovens brasilienses poderão expressar os seus desejos e aspirações. Serão, indubitavelmente, pólos de distribuição de informações sobre programas, projetos e serviços nas áreas da educação, cultura, capacitação para o trabalho, esporte, proteção, justiça, assistência social e cidadania. O Centro será um aliado dos jovens na busca de soluções para os seus problemas.

Assim, o Centro funcionaria como local de convivência social, mobilização, participação e apoio para os diversos segmentos jovens. Serão voltados ao atendimento da juventude, sobretudo a de baixa renda para capacitá-la para o trabalho e para o desenvolvimento da cidadania. Servirão como catalisadores, nos quais os jovens terão acesso à tecnologia da informação, com o objetivo de promover sua inserção no sistema educacional e iniciação no mundo do trabalho, tornando-os cidadãos cômicos dos seus direitos e deveres.

Ante o exposto, encontrando-se plenamente justificado o objeto da iniciativa em tela, conclamamos, pois, o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2005.

VEREADORA WALDETH SANTANA COSTA